

PARECER Nº 474/CEE/PLENARIO/2025
PROCESSO Nº 1260.01.0149480/2023-89
RELATORA: Kátia Liliane Alves Cangçu
APROVADO EM 22.4.2025

Reconhecimento do Ensino Fundamental ministrado pela Escola Municipal Santos Reis, no Município de Arinos.
Conclusão

À vista do exposto, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente ao reconhecimento do Ensino Fundamental ministrado pela Escola Municipal Santos Reis, situada na Fazenda Pacari, zona rural do Município de Arinos, pelo prazo de 5 (cinco) anos. Caberá, à Superintendência Regional de Ensino de Unaí, esgotado o prazo do Termo de Compromisso, realizar verificação in loco, visando comprovar o efetivo resultado das medidas adotadas ou aplicar as medidas cabíveis, em conformidade com disposto na Resolução CEE nº 496/2024.

Belo Horizonte, 22 de abril de 2025
Kátia Liliane Alves Cangçu
Relatora

PARECER Nº 475/CEE/PLENARIO/2025
PROCESSO Nº 1260.01.0113178/2023-58
RELATORA: Kátia Liliane Alves Cangçu
APROVADO EM 22.4.2025

Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos iniciais) ministrado pela Escola Municipal São Geraldo, no Município de Pescador.
Conclusão

À vista do exposto, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos iniciais) ministrado pela Escola Municipal São Geraldo, situada na Rua Ernesto Lourenço Pereira, s/nº - Bairro Alvorada, no Município de Pescador, pelo prazo de 05 (cinco) anos, tendo em vista o disposto no artigo 97 da Resolução CEE nº 486/2022.

Belo Horizonte, 22 de abril de 2025
Kátia Liliane Alves Cangçu
Relatora

PARECER Nº 476/CEE/PLENARIO/2025
PROCESSO Nº 1260.01.0100925/2023-22
RELATOR: Lucas Evêncio Soares Dutra
APROVADO EM 22.4.2025

Reconhecimento do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos - EJA - Ensino Fundamental (anos finais) ministrados pela Escola Municipal Professor Eurico Silva, no Município de Uberlândia.
Conclusão

À vista do exposto e considerando o atendimento aos dispositivos legais, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente ao reconhecimento do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos - EJA - Ensino Fundamental (anos finais) ministrados pela Escola Municipal Professor Eurico Silva, situada na Rua 07, nº 39 - Bairro Residencial Viviane, no Município de Uberlândia, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Belo Horizonte, 22 de abril de 2025
Lucas Evêncio Soares Dutra
Relator

PARECER Nº 477/CEE/PLENARIO/2025
PROCESSO Nº 1260.01.0129531/2023-71
RELATOR: Lucas Evêncio Soares Dutra
APROVADO EM 22.4.2025

Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos iniciais) ministrado pela Escola Municipal Teodorico Fidélis Pereira, no Município de Josenópolis.
Conclusão

À vista do exposto e considerando o atendimento aos dispositivos legais, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos iniciais) ministrado pela Escola Municipal Teodorico Fidélis Pereira, situada na Fazenda Varginha, Distrito de Vila Nova, zona rural do Município de Josenópolis, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar de 09 de junho de 2023.

Deverá, a Superintendência Regional de Ensino de Montes Claros, por meio do Serviço de Inspeção Escolar, observar o descrito nas Considerações Técnicas, contidas no Mérito deste Parecer, acompanhando, sistematicamente, o cumprimento do Termo de Compromisso e, esgotado seu prazo, realizar verificação in loco, visando comprovar o efetivo resultado das medidas adotadas. Em caso de descumprimento do acordado, deverão ser tomadas as providências cabíveis, dispostas a partir do artigo 166 da Resolução CEE nº 496/2024.

Belo Horizonte, 22 de abril de 2025
Lucas Evêncio Soares Dutra
Relator

PARECER Nº 478/CEE/PLENARIO/2025
PROCESSO Nº 1260.01.00065181/2024-54
RELATORA: Galdina de Souza Arrais
APROVADO EM 22.4.2025

Recredenciamento da entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cabo Verde - APAE de Cabo Verde, mantenedora da Escola APAExãozinha, no Município de Cabo Verde.
Conclusão

À vista do exposto e considerando o atendimento aos dispositivos legais, sou por que este Conselho responda afirmativamente ao credenciamento da entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cabo Verde - APAE de Cabo Verde, mantenedora da Escola APAExãozinha, situada na Rua Carlos Vieira D'Oliveira, 65 - Bairro Chapadão, no Município de Cabo Verde, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar de 14 de julho de 2024.

Belo Horizonte, 22 de abril de 2025
Galdina de Souza Arrais
Relatora

PARECER Nº 481/CEE/PLENARIO/2025
PROCESSO Nº 1260.01.0177658/2023-54
RELATORA: Galdina de Souza Arrais
APROVADO EM 22.4.2025

Credenciamento da entidade Comunidade de Ação Pastoral - CAP, mantenedora do Centro Educacional Reis Magos, do Município de Pouso Alegre.
Conclusão

À vista do exposto e considerando o atendimento aos dispositivos legais, que este Conselho responda afirmativamente ao credenciamento da entidade Comunidade de Ação Pastoral - CAP, mantenedora do Centro Educacional Reis Magos, situada na Av. Irmão Rino Questa, 50 - Bairro Jardim Aeroporto, no Município de Pouso Alegre, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Belo Horizonte, 22 de abril de 2025
Galdina de Souza Arrais
Relatora

PARECER Nº 484/CEE/PLENARIO/2025
PROCESSO Nº 1260.01.0155203/2022-92
RELATORA: Andréa Cristina Dugas Santos
APROVADO EM 22.4.2025

Reconhecimento do Ensino Fundamental (anos iniciais) ministrado pela Escola Municipal Professor José Otaviano Neves, no Município de Campo Belo.
Conclusão

À vista do exposto, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente ao reconhecimento do Ensino Fundamental (anos iniciais) ministrado pela Escola Municipal Professor José Otaviano Neves, situada na Rua Colômbia, s/nº - Bairro Jardim América, no Município de Campo Belo, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Belo Horizonte, 22 de abril de 2025
Andréa Cristina Dugas Santos
Relatora

PARECER Nº 487/CEE/PLENARIO/2025
PROCESSO Nº 1260.01.0035075/2023-59
RELATORA: Márcia Santos Fonseca
APROVADO EM 22.4.2025

Reconhecimento do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos - EJA - Ensino Fundamental (anos finais) ministrados pela Escola Municipal Professor Mário Godoy Castanho, no Município de Uberlândia.
Conclusão

À vista do exposto, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente ao reconhecimento do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos - EJA - Ensino Fundamental (anos finais) ministrados pela Escola Municipal Professor Mário Godoy Castanho, situada na Rua Joaquim Roberto Souza, 508 - Bairro Tocantins, no Município de Uberlândia, pelo prazo de 05 (cinco) anos. Deverá, a Superintendência Regional de Ensino de Uberlândia, por meio do Serviço de Inspeção Escolar, verificar o cumprimento das Considerações Técnicas contidas no Mérito deste Parecer.

Belo Horizonte, 22 de abril de 2025
Márcia Santos Fonseca
Relatora

PARECER Nº 505/CEE/PLENARIO/2025
PROCESSO Nº 1260.01.0141055/2022-05
RELATORA: Juliana de Carvalho Moreira
APROVADO EM 23.4.2025

Reconhecimento do Ensino Fundamental e renovação do reconhecimento do Ensino Médio ministrados pelo Colégio Ângulo de Sete Lagoas, no Município de Sete Lagoas.
Conclusão

À vista do exposto, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente à renovação do reconhecimento do Ensino Médio ministrado pelo Colégio Ângulo de Sete Lagoas, mantido pelo Centro de Ensino CEFAP de Sete Lagoas Ltda. - EPP, situado na Rua Quintino Bocaiúva, 160 - Centro, no Município de Sete Lagoas, pelo prazo de 05 (cinco) anos. A Câmara do Ensino Fundamental, para manifestação de sua competência.

Belo Horizonte, 23 de abril de 2025.
Juliana de Carvalho Moreira
Relatora

Pronunciamento da Câmara do Ensino Fundamental
A Câmara do Ensino Fundamental manifesta-se pelo reconhecimento do Ensino Fundamental ministrado pelo Colégio Ângulo de Sete Lagoas, no Município de Sete Lagoas, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Belo Horizonte, 23 de abril de 2025.
Bruna Caroline Morato Israel
Relatora

PARECER Nº 516/CEE/PLENARIO/2025
PROCESSO Nº 1360.01.0000097/2025-29
RELATORA: Andréa Cristina Dugas Santos
APROVADO EM 24.4.2025

Solicitação de realinise do PARECER Nº 60/2019 e esclarecimentos no que tange à oferta da disciplina Língua Inglesa, nos currículos do Ensino Fundamental (anos iniciais), formulada pelo diretor do Instituto Educacional Mayrink Vieira, de Ipatinga.
Conclusão

À vista de todo o exposto, que se responda ao consultante no sentido de elucidar que, dentro dos limites de sua autonomia pedagógica, conferida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9394/96, a instituição deverá organizar sua proposta pedagógica e currículo de modo que sejam contemplados, obrigatoriamente, todos os componentes da base nacional comum e que a oferta da Língua Inglesa, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, seja realizada como parte diversificada, dentro ou para além das 800 horas mínimas obrigatórias. Que seja elucidada a competência do Serviço de Inspeção Escolar em acompanhar o funcionamento das instituições educacionais, bem como orientar, supervisionar e inspecionar seus respectivos cursos, em todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica, conforme disposto na Resolução CEE nº 496/2024 e, dessa forma, detectar e apurar abusos, a partir de provas materiais.

Por fim, que seja esclarecido, ao consultante, que, embora as Leis, Decretos e Resoluções em vigor não prevejam, expressamente, um critério objetivo para definição do que seria uma "sobrecarga" do currículo, o referido termo foi utilizado no PARECER Nº 60/2019 para se referir a um caso, já examinado, no qual a instituição cometia excessos na carga horária destinada à parte diversificada, conforme explicitado no mérito deste Parecer. Dessa forma, cada instituição educacional, dentro dos limites de sua autonomia pedagógica, deverá organizar sua proposta pedagógica e currículo contemplando as habilidades e competências previstas para essa etapa escolar. Ficam revogados os Pareceres CEE nºs 572/2018 e 060/2019, que este Parecer seja tomado como entendimento para casos análogos e que este Conselho Estadual de Educação oficie, à SEE, dando conhecimento do novo Parecer e, consequentemente, da interpretação a ser seguida pelo Serviço de Inspeção Escolar.

Belo Horizonte, 09 de abril de 2025.
Andréa Cristina Dugas Santos
Relatora

30 2071239 - 1

Fundação Educacional Caio Martins - Fucam

Presidente: Frederico Corrêa Lima de Carvalho

ATO Nº 10 /2025 - AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 56, de 14/08/2019, ao servidor: MASP 1019113-8, Veríssimo Farias de Souza, admissão 01, por 2 meses, referente ao 6º quinquênio, a partir de 23/06/2025.

Frederico Corrêa Lima de Carvalho
Presidente da Fundação Educacional Caio Martins

30 2071052 - 1

Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG

Reitora: Proff Lavinia Rosa Rodrigues

RESOLUÇÃO CONUN/UEMG Nº 665, DE 30 DE ABRIL DE 2025

Aprova edital de eleição para composição de lista triplíce de candidatos (as) aos cargos de Diretor (a) e Vice-Diretor (a) das Unidades Acadêmicas de Divinópolis, Leopoldina e Ubá

O Conselho Universitário da Universidade do Estado de Minas Gerais, no exercício de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando a deliberação levada a efeito na 3ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de abril de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Edital de Eleição e seu respectivo cronograma, contidos nos Anexos I e II desta Resolução, para composição de lista triplíce de candidatos (as) aos cargos de Diretor (a) e Vice-Diretor (a) das seguintes Unidades Acadêmicas da UEMG:

- I - Unidade Acadêmica de Divinópolis;
- II - Unidade Acadêmica de Leopoldina;
- III - Unidade Acadêmica de Ubá.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade do Estado de Minas Gerais, em Belo Horizonte, 30 de abril de 2025.

Lavinia Rosa Rodrigues
Presidenta do Conselho Universitário

ANEXO I

(a que se refere o art. 1º da Resolução CONUN/UEMG nº 665, de 30 de abril de 2025)
EDITAL DE ELEIÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DE LISTA TRÍPLICE DE CANDIDATOS (AS) AOS CARGOS DE DIRETOR (A) E VICE-DIRETOR (A) DE UNIDADES ACADÊMICAS DA UEMG

O Conselho Universitário da Universidade do Estado de Minas Gerais, pela Presidenta, Reitora Lavinia Rosa Rodrigues, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e na forma dos artigos 51 e 52 do Estatuto aprovado pelo Decreto Estadual nº 46.352/2013 convoca, por meio deste Edital, eleições para composição de lista triplíce de candidatos (as) aos cargos de Diretor (a) e Vice-Diretor (a), em Unidades Acadêmicas da UEMG.

DAS COMISSÕES ELEITORAIS

1.1 O processo eleitoral, respeitado o disposto no Estatuto da UEMG, será de responsabilidade da Comissão Eleitoral Central, designada pela Reitora, e da Comissão Eleitoral Local, designada pela Direção da Unidade Acadêmica.

1.1.1 As Comissões, no exercício de suas atribuições, terão o apoio da Secretaria dos Conselhos Superiores, da Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Assessoria de Comunicação Social e da Procuradoria Jurídica.

1.1.2 A Comissão Eleitoral Central será designada pela Reitora, mediante portaria.

1.1.3 A Comissão Eleitoral Local será designada pela Direção da Unidade Acadêmica, mediante ato administrativo.

1.1.4 A Comissão Eleitoral Local será composta, no mínimo, por três representantes, sendo um representante docente, um representante discente e e um representante técnico-administrativo.

1.2 A Comissão Eleitoral Central compete:

1.2.1 Cumprir e fazer cumprir o cronograma do processo eleitoral;

1.2.2 Orientar e dar assistência à Comissão Eleitoral Local;

1.2.3 Receber, registrar e homologar as inscrições das chapas;

1.2.4 Publicar a lista das chapas inscritas;

1.2.5 Sortear a ordem das chapas para apresentação na cédula, nos atos e nos procedimentos relativos ao processo e à campanha eleitoral;

1.2.6 Providenciar os recursos necessários à votação e à apuração;

1.2.7 Divulgar a lista dos votantes;

1.2.8 Regular a propaganda eleitoral;

1.2.9 Receber os eventuais recursos interpostos e julgá-los;

1.2.10 Providenciar a publicação e a homologação do resultado da eleição;

1.2.11 Elaborar e inserir no Sistema Eletrônico de Informações – SEI a ata final do processo eleitoral, que deverá conter o número de votos apurados por segmento, bem como as eventuais ocorrências;

1.2.12 Encaminhar ao Conselho Departamental o resultado da eleição para elaboração de Lista Triplíce;

1.2.13 Resolver os casos omissos.

1.3 A Comissão Eleitoral Local compete:

1.3.1 Zelar pelo pleno cumprimento das exigências do edital, das normas e dos regulamentos relativos ao processo eleitoral.

1.3.2 Oferecer às chapas, em igualdade de condições, apoio para a divulgação de suas candidaturas e propagandas e proporcionar o devido acolhimento às chapas nas atividades de campanha;

1.3.3 Atuar como moderadora nos debates dos (das) candidatos (as) com a comunidade acadêmica ou indicar o responsável por fazê-lo;

1.3.4 Atuar junto à Comissão Eleitoral Central para resolver os casos omissos.

DA LISTA TRÍPLICE

2.1 O Conselho Departamental de cada Unidade Acadêmica será responsável pela elaboração da lista triplíce de candidatos (as) aos cargos de Diretor (a) e Vice-Diretor (a) e pelo encaminhamento da mesma à Reitora;

2.1.1 A lista triplíce será composta pelos nomes integrantes das três chapas que tenham obtido a maior votação ponderada no processo eleitoral, em ordem decrescente do número de votos alcançados;

2.2 O Conselho Departamental comporá a lista triplíce, observado o art. 51 do Estatuto, e a encaminhará à Reitora da UEMG.

2.3 A Reitora nomeará o Diretor (a) e o Vice-Diretor (a) que os escolherá da lista triplíce de docentes, organizada pelo Conselho Departamental da Unidade Acadêmica.

DAS CANDIDATURAS

3.1 Os candidatos (as) a Diretor (a) e Vice-diretor (a) devem, obrigatoriamente, integrar a carreira de professor de Educação Superior, em regime de tempo integral, com quarenta horas semanais de trabalho, em exercício no cargo, incluindo os que estiverem ocupando cargo de provimento em comissão.

DO COLÉGIO ELEITORAL

4.1 O Colégio Eleitoral da Unidade Acadêmica será constituído pelos docentes e servidores técnico-administrativos, lotados e em exercício na respectiva Unidade Acadêmica, e estudantes regularmente matriculados e frequentes, inclusive do ensino a distância.

4.2 Não integram o Colégio Eleitoral:

a) Docentes contratados, nos termos do Decreto nº 48.870, de 30 de julho de 2024;

b) Os docentes e servidores técnico-administrativos aposentados, em licença para tratar de interesses particulares, ou à disposição de outros órgãos;

c) Os servidores terceirizados e os ocupantes exclusivamente de cargos comissionados de recrutamento amplo, que não tenham vínculo efetivo com a UEMG;

d) Os docentes, os servidores técnico-administrativos e os estudantes de Unidade Acadêmica distinta daquela em que se realiza o processo eleitoral;

e) Os estudantes que obtiveram trancamento de matrícula.

4.3 Os eleitores pertencentes a mais de um segmento votarão da seguinte forma:

4.3.1 Docente que também exercer função de técnico-administrativo vota como docente;

4.3.2 Docente que também for estudante vota como docente;

4.3.3 Técnico-administrativo que também for estudante vota como Técnico-administrativo;

4.4 Os pesos dados aos votos válidos dos segmentos que integram o Colégio Eleitoral serão distribuídos da seguinte forma:

a) Corpo docente..... 0,50

b) Corpo técnico-administrativo..... 0,25

c) Corpo discente..... 0,25

4.5. O número de votos da chapa será o número resultante da soma dos votos ponderados dos três segmentos a ela atribuídos, calculados na forma do item 8.3 deste edital.

DAS INSCRIÇÕES

5.1 As inscrições das chapas deverão ser encaminhadas ao e-mail institucional da Comissão Central e utilizando formulário específico que será disponibilizado no site do processo eleitoral, com a devida assinatura eletrônica;

5.2 Serão aceitas inscrições de candidaturas de chapas registradas junto à Comissão Eleitoral Central até às 18 horas, do último dia do prazo fixado no cronograma do processo eleitoral;

5.3 Os (as) candidatos (as) aos cargos eletivos propostos neste edital estarão impedidos de participar das Comissões Eleitorais (Central e Local);

5.4 No ato da inscrição da chapa, os (as) candidatos (as) a Diretor (a) e a Vice-diretor (a) deverão apresentar o plano de gestão;

DOS PROCEDIMENTOS ANTERIORES À VOTAÇÃO

6.1 O sorteio do número das chapas, para apresentação no painel de votação, nos atos e procedimentos referentes ao processo e à campanha eleitoral, será realizado pela Comissão Eleitoral Central na presença física ou virtual dos (das) candidatos (as) ou dos representantes oficialmente indicados pelos mesmos;

6.2 A Comissão Eleitoral Central divulgará, com antecedência, as listas de eleitores com direito a voto: no caso dos Docentes e Técnico-Administrativos, a serem fornecidas pela Superintendência de Recursos Humanos e, no caso de discentes, a serem fornecidas pela Coordenadoria Geral de Registro e Controle Acadêmico.

DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

7.1 O processo de votação será on-line, por meio de sistema desenvolvido pela Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação da Pró-Reitoria de Planejamento, Gestão e Finanças (PROPGEF);

7.1.1 Cabe à Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação a gestão do sistema de votação e a responsabilidade pela segurança de dados a ele remetidos;

7.1.2 Todos os eleitores serão cadastrados antecipadamente em software de votação, desenvolvido pela Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação da UEMG, que dará suporte e atendimento no dia da votação;

7.2 O eleitor exercerá o direito de voto, observadas as disposições contidas no item 4.3;

7.3 A eleição dar-se-á pelo voto on-line, direto, secreto e facultativo, podendo ser efetuado por meio de dispositivos pessoais conectados à internet.

7.3.1 Cada eleitor receberá pelo e-mail institucional (@uemg.br, para servidores, ou @discente.uemg.br, para estudantes), antes da data da votação, login, senha e link para o painel de votação;

7.4 No dia da votação o painel para registro do voto será acessado via login e senha, de modo que cada eleitor(a) votará de acordo com sua categoria: corpo docente, corpo discente e corpo técnico-administrativo;

7.4.1 No painel de votação constarão os números das chapas com as respectivas fotos dos concorrentes, segundo a ordem obtida em sorteio;

7.4.2 O eleitor votará em uma única chapa de candidatos (as) a Diretor (a) e Vice-diretor (a);

7.4.3 O comprovante de registro do voto será enviado automaticamente para o e-mail de cada eleitor cadastrado;

7.5 O eleitor que, se julgando com direito ao voto, não tenha seu nome cadastrado na lista oficial de eleitores, deverá solicitar por e-mail encaminhado à Comissão Central a reconsideração de sua condição de eleitor, até 27 de maio de 2025.

7.6 O painel de votação ficará aberto das 9:00h às 19:30h, na data prevista no cronograma que consta no Anexo II.

DA APURAÇÃO

8.1 Encerrado o processo de votação, iniciar-se-á, imediatamente, a apuração dos votos;

8.1.1 Cada chapa concorrente poderá ter 1(um) fiscal, previamente credenciado junto à Comissão Eleitoral Central até a véspera da votação;

8.2 A apuração será registrada em boletins por categoria de eleitor (a): corpo docente, corpo técnico-administrativo e corpo discente;

8.3 O número de votos válidos ponderados de cada chapa será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$TVC = [(VCE/VVE)*0,25 + (VCT/VVT)*0,25 + (VCD/VVD)*0,50]*TVU$

Em que:

TVC = Número Total de Votos Válidos Ponderados da Chapa

VCE = Número de Votos Válidos da Chapa entre os Estudantes

VVE = Número de Votos Válidos entre os Estudantes

VCT = Número de Votos Válidos da Chapa entre os Técnicos-Administrativos

VVT = Número de Votos Válidos dos Técnicos-Administrativos

VCD = Número de Votos Válidos da Chapa entre os Docentes

VVD = Número de Votos Válidos dos Docentes

TVU = Número Total de Votos Válidos da Unidade (TVU = VVE + VVT + VVD)

8.4 Após o término da apuração, a Comissão Eleitoral Central elaborará o boletim com os resultados e ata final do processo, que serão inseridos no SEI, com as devidas assinaturas;

8.5 A Comissão Eleitoral Central publicará o resultado das eleições, contendo a ponderação dos votos válidos de cada chapa, o número absoluto de votos válidos, nulos, abstenções, cabendo recurso à mesma Comissão, no prazo previsto no Anexo II;

8.6 A Comissão Eleitoral Central homologará os resultados da Eleição, após o prazo de recursos, e os divulgará no site da UEMG;

8.7 A Comissão Eleitoral Central encaminhará o resultado da apuração dos votos ao Presidente do Conselho Departamental;

8.8. A Comissão Eleitoral Central dará por encerradas suas atividades após o encaminhamento da lista triplíce à Reitora.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 As chapas poderão ter acesso à Unidade Acadêmica para a campanha eleitoral, desde que haja comunicação prévia à Comissão Local, que informará à Direção da Unidade;

9.2 A Direção da Unidade Acadêmica deverá facilitar o acesso das chapas e permitir a afixação de material de campanha em local previamente definido.

9.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central.

ANEXO II

(a que se refere o art. 1º da Resolução CONUN/UEMG nº 665, de 30 de abril de 2025)

DÓ CRONOGRAMA

1.1. O cronograma da eleição será o seguinte:

1.1.1	06/05	Publicação do edital de eleição
1.1.2	12/05	Início das inscrições de chapas
1.1.3	15/05	Encerramento do prazo para inscrição de chapas até às 18 horas
1.1.4	16/05	Divulgação e sorteio das chapas para ordem na cédula de votação
1.1.5	19/05	Prazo de impugnação das chapas divulgadas
1.1.6	20/05	Contrarrazão de impugnação das chapas
1.1.7	21/05	Julgamento de recursos e homologação das chapas
1.1.8	22/05	Início da campanha eleitoral e Divulgação do Colégio Eleitoral
1.1.9	02/06	Encerramento da campanha eleitoral
1.1.10	03/06	Votação e apuração do resultado
1.1.11	04/06	Divulgação dos resultados



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.2

	1.1.12	05/06	Período recursal contra o resultado do pleito eleitoral
	1.1.13	06/06	Contrarrazão de recurso
	1.1.14	10/06	Julgamento dos recursos e homologação do resultado
	1.1.15	10/06	Encaminhamento do resultado da apuração dos votos ao Presidente do Conselho Departamental.
	1.1.16	12/06	Organização da lista triplíce pelo Conselho Departamental e encaminhamento à Reitora

1.2 A divulgação pela Comissão Eleitoral Central dos procedimentos relacionados ao processo eleitoral será realizada mediante a publicação na página oficial da Universidade (uemg.br).

Reitoria da Universidade do Estado de Minas Gerais, em Belo Horizonte, aos 30 de abril de 2025

Lavinia Rosa Rodrigues

Presidenta do Conselho Universitário

30 2070856 - 1

RESOLUÇÃO CONUN/UEMG Nº 666, DE 30 DE ABRIL DE 2025

Aprova edital de eleição para composição de lista triplíce de candidatos (as) aos cargos de Diretor (a) e Vice-Diretor (a) da Unidade Acadêmica de Abaeté

O Conselho Universitário da Universidade do Estado de Minas Gerais, no exercício de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando a deliberação levada a efeito na 3ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de abril de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Edital de Eleição e seu respectivo cronograma, contidos nos Anexos I e II desta Resolução, para composição de lista triplíce de candidatos (as) aos cargos de Diretor (a) e Vice-Diretor (a) da Unidade Acadêmica de Abaeté.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade do Estado de Minas Gerais, em Belo Horizonte, 30 de abril de 2025

Lavinia Rosa Rodrigues

Presidenta do Conselho Universitário

ANEXO I

(a que se refere o art. 1º da Resolução CONUN/UEMG nº 666, de 30 de abril de 2025)

EDITAL DE ELEIÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DE LISTA TRÍPLICE DE CANDIDATOS (AS) AOS CARGOS DE DIRETOR (A) E VICE-DIRETOR (A) DA UNIDADE ACADÊMICA DE ABAETÉ

O Conselho Universitário da Universidade do Estado de Minas Gerais, pela Presidenta, Reitora Lavinia Rosa Rodrigues, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e na forma dos artigos 51 e 52 do Estatuto aprovado pelo Decreto Estadual nº 46.352/2013 convoca, por meio deste Edital, eleição para composição de lista triplíce de candidatos (as) aos cargos de Diretor (a) e Vice-Diretor (a), na Unidade Acadêmica da UEMG em Abaeté.

DAS COMISSÕES ELEITORAIS

1.1 O processo eleitoral, respeitado o disposto no Estatuto da UEMG, será de responsabilidade da Comissão Eleitoral Central, designada pela Reitora, e da Comissão Eleitoral Local, designada pela Direção da Unidade Acadêmica.

1.1.1 As Comissões, no exercício de suas atribuições, terão o apoio da Secretaria dos Conselhos Superiores, da Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Assessoria de Comunicação Social e da Procuradoria Jurídica.

1.1.2 A Comissão Eleitoral Central será designada pela Reitora, mediante portaria.

1.1.3 A Comissão Eleitoral Local será designada pela Direção da Unidade Acadêmica, mediante ato administrativo.

1.1.4 A Comissão Eleitoral Local será composta, no mínimo, por três representantes, sendo um representante docente, um representante discente e um representante técnico-administrativo.

1.2 A Comissão Eleitoral Central compete:

1.2.1 Cumprir e fazer cumprir o cronograma do processo eleitoral;

1.2.2 Orientar e dar assistência à Comissão Eleitoral Local;

1.2.3 Receber, registrar e homologar as inscrições das chapas;

1.2.4 Publicar a lista das chapas inscritas;

1.2.5 Sortear a ordem das chapas para apresentação na cédula, nos atos e nos procedimentos relativos ao processo e à campanha eleitoral;

1.2.6 Providenciar os recursos necessários à votação e à apuração;

1.2.7 Divulgar a lista dos votantes;

1.2.8 Regularizar a propaganda eleitoral;

1.2.9 Receber os eventuais recursos interpostos e julgá-los;

1.2.10 Providenciar a publicação e a homologação do resultado da eleição;

1.2.11. Elaborar e inserir no Sistema Eletrônico de Informações – SEI a ata final do processo eleitoral, que deverá conter o número de votos apurados por segmento, bem como as eventuais ocorrências;

1.2.12 Encaminhar ao Conselho Departamental o resultado da eleição para elaboração de Lista Triplíce;

1.2.13 Resolver os casos omissos.

1.3 A Comissão Eleitoral Local compete:

1.3.1. Zelar pelo pleno cumprimento das exigências do edital, das normas e dos regulamentos relativos ao processo eleitoral.

1.3.2. Oferecer às chapas, em igualdade de condições, apoio para a divulgação de suas candidaturas e propagandas e proporcionar o devido acolhimento às chapas nas atividades de campanha;

1.3.3. Atuar como moderadora nos debates dos (das) candidatos (as) com a comunidade acadêmica ou indicar o responsável por fazê-lo;

1.3.4 Atuar junto à Comissão Eleitoral Central para resolver os casos omissos.

DA LISTA TRÍPLICE

2.1 O Conselho Departamental da Unidade Acadêmica será responsável pela elaboração da lista triplíce de candidatos (as) aos cargos de Diretor (a) e Vice-Diretor (a) e pelo encaminhamento da mesma à Reitora;

2.1.1 A lista triplíce será composta pelos nomes integrantes das três chapas que tenham obtido a maior votação ponderada no processo eleitoral, em ordem decrescente do número de votos alcançados;

2.2 O Conselho Departamental corporará a lista triplíce, observado o art. 51 do Estatuto, e a encaminhará à Reitora da UEMG.

2.3 A Reitora nomeará o Diretor (a) e o Vice-Diretor (a) que os escolherá da lista triplíce de docentes, organizada pelo Conselho Departamental da Unidade Acadêmica.

DAS CANDIDATURAS

3.1 Os candidatos a Diretor(a) e Vice-diretor(a) devem, obrigatoriamente, pertencer ao corpo docente, em exercício no cargo de Professor de Educação Superior.

DO COLÉGIO ELEITORAL

4.1 O Colégio Eleitoral da Unidade Acadêmica será constituído pelos docentes e servidores técnico-administrativos, lotados e em exercício na Unidade Acadêmica, e estudantes regularmente matriculados e frequentes, inclusive do ensino a distância, assim discriminados:

a) Docentes contratados, na forma da Lei nº 24.805, de 11 de junho de 2024;

b) Servidores técnico-administrativos, na forma da Lei nº23.750, de 23 de dezembro de 2020

4.2 Não integram o Colégio Eleitoral:

a) Os docentes e servidores técnico-administrativos aposentados, em licença para tratar de interesses particulares, ou à disposição de outros órgãos;

b) Os servidores terceirizados e os ocupantes exclusivamente de cargos comissionados de recrutamento amplo, que não tenham vínculo efetivo com a UEMG;

c) Os docentes, os servidores técnico-administrativos e os estudantes de Unidade Acadêmica distinta daquela em que se realiza o processo eleitoral;

d) Os estudantes que obtiveram trancamento de matrícula.

4.3 Os eleitores pertencentes a mais de um segmento votarão da seguinte forma:

4.3.1 Docente que também exercer função de técnico-administrativo vota como docente;

4.3.2 Docente que também for estudante vota como docente;

4.3.3 Técnico-administrativo que também for estudante vota como Técnico-administrativo;

4.4 Os pesos dados aos votos válidos dos segmentos que integram o Colégio Eleitoral serão distribuídos da seguinte forma:

a) Corpo docente..... 0,50

b) Corpo técnico-administrativo..... 0,25

c) Corpo discente..... 0,25

4.5. O número de votos da chapa será o número resultante da soma dos votos ponderados dos três segmentos a ela atribuídos, calculados na forma do item 8.3 deste edital.

DAS INSCRIÇÕES

5.1 As inscrições das chapas deverão ser encaminhadas em e-mail institucional da Comissão Central e utilizando formulário específico que será disponibilizado no site do processo eleitoral, com a devida assinatura eletrônica;

5.2 Serão aceitas inscrições de candidaturas de chapas registradas junto à Comissão Eleitoral Central até às 18 horas, do último dia do prazo fixado no cronograma do processo eleitoral;

5.3 Os (as) candidatos (as) aos cargos eletivos propostos neste edital estarão impedidos de participar das Comissões Eleitorais (Central e Local);

5.4 No ato da inscrição da chapa, os (as) candidatos (as) a Diretor (a) e a Vice-diretor (a) deverão apresentar o plano de gestão;

DOS PROCEDIMENTOS ANTERIORES A VOTAÇÃO

6.1 O sorteio do número das chapas, para apresentação no painel de votação, nos atos e procedimentos referentes ao processo e à campanha eleitoral, será realizado pela Comissão Eleitoral Central na presença física ou virtual dos (das) candidatos (as) ou dos representantes oficialmente indicados pelos mesmos;

6.2 A Comissão Eleitoral Central divulgará, com antecedência, as listas de eleitores com direito a voto: no caso dos Docentes e Técnico-Administrativos, a serem fornecidas pela Superintendência de Recursos Humanos e, no caso de discentes, a serem fornecidas pela Coordenadoria Geral de Registro e Controle Acadêmico.

DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

7.1 O processo de votação será on-line, por meio de sistema desenvolvido pela Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação da Pró-Reitoria de Planejamento, Gestão e Finanças (PROPGEF);

7.1.1 Cabe à Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação a gestão do sistema de votação e a responsabilidade pela segurança de dados a ele remetidos;

7.1.2 Todos os eleitores serão cadastrados antecipadamente em software de votação, desenvolvido pela Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação da UEMG, que dará suporte e atendimento no dia da votação;

7.2 O eleitor exercerá o direito de voto, observadas as disposições contidas no item 4.3;

7.3 A eleição dar-se-á pelo voto on-line, direto, secreto e facultativo, podendo ser efetuado por meio de dispositivos pessoais conectados à internet.

7.3.1 Cada eleitor receberá pelo e-mail institucional (@uemg.br, para servidores, ou @discente.uemg.br, para estudantes), antes da data da votação, login, senha e link para o painel de votação;

7.4 No dia da votação o painel para registro do voto será acessado via login e senha, de modo que cada eleitor(a) votará de acordo com sua categoria: corpo docente, corpo discente e corpo técnico-administrativo;

7.4.1 No painel de votação constarão os números das chapas com as respectivas fotos dos concorrentes, segundo a ordem obtida em sorteio;

7.4.2 O eleitor votará em uma única chapa de candidatos (as) a Diretor (a) e Vice-diretor (a);

7.4.3 O comprovante de registro do voto será enviado automaticamente para o e-mail de cada eleitor cadastrado;

7.5 O eleitor que, se julgando com direito ao voto, não tenha seu nome cadastrado na lista oficial de eleitores, deverá solicitar por e-mail encaminhado à Comissão Central a reconferência de sua condição de eleitor, até 27 de maio de 2025.

7.6 O painel de votação ficará aberto das 9:00h às 19:30h, na data prevista no cronograma que consta no Anexo II.

DA APURAÇÃO

8.1 Encerrado o processo de votação, iniciar-se-á, imediatamente, a apuração dos votos;

8.1.1 Cada chapa concorrente poderá ter (1um) fiscal, previamente credenciado junto à Comissão Eleitoral Central até a véspera da votação;

8.2 A apuração será registrada em boletins por categoria de eleitor (a): corpo docente, corpo técnico-administrativo e corpo discente;

8.3 O número de votos válidos ponderados de cada chapa será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$TVC = [(VCE/VVE)*0,25 + (VCT/VVT)*0,25 + (VCD/VVD)*0,50]*TVU$

Em que:

TVC = Número Total de Votos Válidos Ponderados da Chapa

VCE = Número de Votos Válidos da Chapa entre os Estudantes

VVE = Número de Votos Válidos entre os Estudantes

VCT = Número de Votos Válidos da Chapa entre os Técnicos-Administrativos

VVT = Número de Votos Válidos dos Técnicos-Administrativos

VCD = Número de Votos Válidos da Chapa entre os Docentes

VVD = Número de Votos Válidos dos Docentes

TVU = Número Total de Votos Válidos da Unidade (TVU = VVE + VVT +VVD)

8.4 Após o término da apuração, a Comissão Eleitoral Central elaborará o boletim com os resultados e ata final do processo, que serão inseridos no SEI, com as devidas assinaturas;

8.5 A Comissão Eleitoral Central publicará o resultado das eleições, contendo a ponderação dos votos válidos de cada chapa, o número absoluto de votos válidos, nulos, abstenções, cabendo recurso à mesma Comissão, no prazo previsto no Anexo II;

8.6 A Comissão Eleitoral Central homologará os resultados da Eleição, após o prazo de recursos, e os divulgará no site da UEMG;

8.7 A Comissão Eleitoral Central encaminhará o resultado da apuração dos votos ao Presidente do Conselho Departamental;

8.8. A Comissão Eleitoral Central dará por encerradas suas atividades após o encaminhamento da lista triplíce à Reitora.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 As chapas poderão ter acesso à Unidade Acadêmica para a campanha eleitoral, desde que haja comunicação prévia à Comissão Local, que informará à Direção da Unidade;

9.2 A Direção da Unidade Acadêmica deverá facilitar o acesso das chapas e permitir a afixação de material de campanha em local previamente definido.

9.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central.

ANEXO II

(a que se refere o art. 1º da Resolução CONUN/UEMG nº 666, de 30 de abril de 2025)

DO CRONOGRAMA

1.1. O cronograma da eleição será o seguinte:

1.1.1	06/05	Publicação do edital de eleição
1.1.2	12/05	Início das inscrições de chapas
1.1.3	15/05	Encerramento do prazo para inscrição de chapas até às 18 horas
1.1.4	16/05	Divulgação e sorteio das chapas para ordem na cédula de votação
1.1.5	19/05	Prazo de impugnação das chapas divulgadas
1.1.6	20/05	Contrarrazão de impugnação das chapas
1.1.7	21/05	Julgamento de recursos e homologação das chapas
1.1.8	22/05	Início da campanha eleitoral e Divulgação do Colégio Eleitoral
1.1.9	02/06	Encerramento da campanha eleitoral
1.1.10	03/06	Votação e apuração do resultado
1.1.11	04/06	Divulgação dos resultados
1.1.12	05/06	Período recursal contra o resultado do pleito eleitoral
1.1.13	06/06	Contrarrazão de recursos
1.1.14	10/06	Julgamento dos recursos e homologação do resultado
1.1.15	10/06	Encaminhamento do resultado da apuração dos votos ao Presidente do Conselho Departamental.
1.1.16	11/06	Organização da lista triplíce pelo Conselho Departamental e encaminhamento à Reitora

1.2 A divulgação pela Comissão Eleitoral Central dos procedimentos relacionados ao processo eleitoral será realizada mediante a publicação na página oficial da Universidade (uemg.br).

Reitoria da Universidade do Estado de Minas Gerais, em Belo Horizonte, aos 30 de abril de 2025

Lavinia Rosa Rodrigues

Presidenta do Conselho Universitário

30 2070857 - 1

PORTARIA/ UEMG Nº 100, DE 30 DE ABRIL DE 2025

Constitui Comissão Eleitoral Central para organização e acompanhamento do processo de eleição para formação de lista triplíce aos cargos de Diretor e Vice-Diretor das Unidades Acadêmicas de Abaeté, Divinópolis, Leopoldina e Ubá da Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG, no ano de 2025.

A Reitora da Universidade do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando as Resoluções CONUN/UEMG nº 665, e CONUN/UEMG nº 666, de 30 de abril de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída Comissão Eleitoral Central para organização e acompanhamento do processo de eleição para os cargos de Diretor e Vice-Diretor das seguintes Unidades Acadêmicas da UEMG no ano de 2025:

I - Unidade Acadêmica de Abaeté;

II -Unidade Acadêmica de Divinópolis;

III - Unidade Acadêmica de Leopoldina;

IV - Unidade Acadêmica de Ubá.

Art. 2º A Comissão de que trata o art.1º será composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

I - Moacyr Laterza Filho, MASP 1152258-8;

II - Luana de Castro Lopes, MASP 1483395-8;

III - Mariana Marcatto do Carmo, MASP 1483091-3;

IV - Christiane Costa Assis, MASP 1485223-0;

V - Rafael Maia Nogueira, MASP 0752696-5;

Art. 3º A Comissão Eleitoral terá o apoio da Secretaria dos Conselhos Superiores, da Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Assessoria de Comunicação Social e da Procuradoria da UEMG.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade do Estado de Minas Gerais,

em Belo Horizonte, aos 30 de abril de 2025

Lavinia Rosa Rodrigues

Reitora

30 2071258 - 1

Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES

Reitor: Wagner de Paulo Santiago

ATO Nº 177 - DDRH/2025 - O Diretor da Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES, FREDERICO BIDA DE OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria 012-Reitor/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais de 02 de fevereiro de 2023, AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO EXCEPCIONAIS, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22 de 25/04/2003 com parágrafo único do art 1º do Decreto nº 48.173/2021 com redação dada pelo Decreto nº48.173/2021 , aos servidores:

PARA GOZO DE 15 (QUINZE) DIAS:

Masp	Servidor	Cargo	Adm.	Ref. Quinq.	Retroativo a:
1 1213652 / 9	MARICELMA FERREIRA COSTA MACHADO	TUNIV	01	2º	25/04/2025

PARA GOZO DE 15 (QUINZE) DIAS:

Masp	Servidor	Cargo	Adm.	Ref. Quinq.	A partir de:
1035194 / 8	DIANA MATOS SILVA	AUS	02	1º	01/05/2025
1045752 / 1	ILVA RUAS DE ABREU	PES	01	5º	12/05/2025
0388721 / 3	MARCEL GUIMARAES DA SILVEIRA	PES	04	1º	02/05/2025
1046646 / 4	MARIA ANGELA FIGUEIREDO BRAGA	PES	01	1º	15/05/2025
1045626 / 7	SELEOMA CARNEIRO SILVA	PES	01	5º	12/05/2025

ATO Nº 182 - DDRH/2025-O Diretor da Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES, FREDERICO BIDA DE OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria 012-Reitor/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais de 02 de fevereiro de 2023, AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22 de 25/4/2003, aos servidores:

PARA GOZO DE 01 (UM) MÊS:

Masp	Servidor	Cargo	Adm.	Ref. Quinq.	A partir de:
1054500 / 2	ALINE DO SOCORRO MOREIRA ALKMIM	TUS	01	1º	01/05/2025
1174920 / 7	ANDRIELE ALVES DE JESUS	TUS	01	1º	29/05/2025
1045619 / 2	CARMEM LUCIA FREITAS VENTURA CESAR	TUS	01	5º	02/05/2025
1175129 / 4	DANIELLE DE FATIMA DE OLIVEIRA	TUS	01	1º	06/05/2025
1046298 / 4	DARIOSVALDO CARDOSO DE ANDRADE	TUNIV	01	6º	05/05/2025
1269270 / 3	IRLANE CLAUDIA MENDES DA SILVA	TUS	01	1º	07/05/2025
1046475 / 8	IZAURA FERREIRA GUSMAO	TUNIV	01	3º	05/05/2025
1176573 / 2	LUCINEIA DE FATIMA BARBOSA MENDES	TUS	01	1º	01/05/2025
1046503 / 7	MARIA DA SOLIDADE DE SOUZA ALVES	AUNIV	01	6º	16/05/2025
1054537 / 4	PRISCILLA IZABELLA FONSECA BARROS DE MENEZES	AUS	02	2º	01/05/2025
1175457 / 9	RENATA PEREIRA DE ARAUJO MOYHANO	TUS	01	1º	06/05/2025
1175484 / 3	SONAILY RODRIGUES GONCALVES DE FREITAS	TUS	01	1º	02/05/2025

PARA GOZO DE 02 (DOIS) MESES:

Masp	Servidor	Cargo	Adm.	Ref. Quinq.	A partir de:
1045591 / 3	ELAINE VELOSO ROCHA URIAS	PES	02	3º e 4º	05/05/2025
1046624 / 1	ELIANA PIRES DA SILVA	TUS	01	5º	09/05/2025
0596711 / 2	MARIA CRISTINA RUAS DE ABREU MAIA	PES	04	1º	05/05/2025
1045657 / 2	VALDETE FERREIRA DE SOUZA	TUS	01	4º	12/05/2025

PARA GOZO DE 03 (TRÊS) MESES:

Masp	Servidor	Cargo	Adm.	Ref. Quinq.	Retroativo a:
1046023 / 6	ADILMA MARIA SILVA SOARES	TUS	01	6º	13/04/2025

PARA GOZO DE 03 (TRÊS) MESES:

Masp	Servidor	Cargo	Adm.	Ref. Quinq.	A partir de:
1046208 / 3	MARIA DA GLORIA RUAS	TUS	01	6°	12/05/2025
1175738 / 2	ZENILDE MENDES BARBOSA NOBRE	TUS	01	3°	15/05/2025